



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1365

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Atas de registro de preço	2
Poder Legislativo	10
Atos Oficiais	10
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1365

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.290/2025

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município em Exercício, **SENHOR LUIS EDUARDO MARTINS**, portador da cédula de identidade RG nº 27.301.584-9, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2025, processo administrativo nº 098/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais Gráficos para atender às necessidades de diversas Secretarias do Município, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 059/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA GUILHERME GONCALVES PADOVESI - ME, inscrita no CNPJ nº [REDACTED] 0001-70, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 601, bairro Centro, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, CEP: 15150-000, (17) 3275-1744, graficaimperialmonteaprazivel@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Guilherme Gonçalves Padovesi**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº [REDACTED] SP/SP e inscrito no CPF nº [REDACTED]

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	219.001.193	ENCAMINHAMENTO – 1 COR, PAPEL 15X21, SULFITE 75G. BLOCO COM 100 FLS.	PRÓPRIA	BLOCO	5	11,53	57,65
2	219.001.194	CONVOCAÇÃO – 1 COR, PAPEL 15X21, SULFITE 75G. BLOCO COM 100 FLS.	PRÓPRIA	BLOCO	5	9,57	47,85
3	219.001.195	TERMO DE ADVERTÊNCIA – 1 COR, PAPEL 22X30, SULFITE 75G. BLOCO COM 100 FLS.	PRÓPRIA	BLOCO	5	8,51	42,55
4	219.001.196	RELATÓRIO – 1 COR, PAPEL 22X30, SULFITE 75G. BLOCO COM 100 FLS.	PRÓPRIA	BLOCO	5	19,39	96,95
5	219.001.197	ENVELOPE GRANDE 24X34 – SULFITE 90G	PRÓPRIA	UN	1.000	1,09	1.090,00
6	219.001.198	FOLHAS OFÍCIO A4 – SULFITE 75G	PRÓPRIA	FLS	10.000	0,24	2.400,00
7	219.001.199	FOLHAS LEIS A4 – SULFITE 75G	PRÓPRIA	FLS	2.000	0,27	540,00
8	219.001.200	FOLHAS DECRETOS A4 – SULFITE 75G	PRÓPRIA	FLS	2.000	0,27	540,00
9	219.001.201	FOLHAS PORTARIAS A4 – SULFITE 75G	PRÓPRIA	FLS	2.000	0,27	540,00
10	219.001.202	CAPAS – COUCHÊ 250G	PRÓPRIA	UN	2.000	1,42	2.840,00
11	219.001.203	FOLHAS SUPER BOND, OFÍCIO 2, 75G – 4 CORES (AMARELO, AZUL, ROSA, VERDE)	PRÓPRIA	FLS	2.000	0,98	1.960,00
12	219.001.204	FICHA REMISSIVA – 9,5X13, PAPEL CARTOLINA 180G.	PRÓPRIA	UN	1.000	0,27	270,00
13	219.001.205	FICHA CADASTRAL DO ALUNO – FRENTE E VERSO – 21X31, 1X1 PAPEL CARTOLINA 180G.	PRÓPRIA	UN	2.000	0,21	420,00
14	219.001.206	ENVELOPE PARDO 26X36 – KRAFT NATURAL 80G.	PRÓPRIA	UN	3.000	0,31	930,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1365

Página 3 de 10



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

15	219.001.207	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E AGENDAMENTO -- CARTOLINA180G.	PRÓPRIA	UN	500	0,13	65,00
16	219.001.208	BPA I – SULFITE 75G. BLOCO COM 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	100	9,64	964,00
17	219.001.209	REPOSIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM – SULFITE 75G. BLOCO COM 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	10	8,26	82,60
18	219.001.210	RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR - 75G BLOCO COM 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	500	5,60	2.800,00
19	219.001.211	PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO – SULFITE 75G BLOCO COM 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	100	5,14	514,00
20	219.001.212	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO – SUPER BOND 75G AZUL BLOCO COM 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	500	12,23	6.115,00
21	219.001.213	RESUMO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL – SULFITE 75G BLOCO COM 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	200	11,34	2.268,00
22	219.001.214	CARTÃO DE GESTANTE – SULFITE 75G	PRÓPRIA	UN	300	3,59	1.077,00
23	219.001.215	REQUISICÃO DE CITOPATOLÓGICO – SULFITE 75G BLOCO COM 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	100	11,92	1.192,00
24	219.001.216	FICHA CADASTRAL – SULFITE 75G BLOCO COM 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	600	8,27	4.962,00
25	219.001.217	GUIA DE ENCAMINHAMENTO – PAPEL COPIATIVO BLOCO COM 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	300	14,43	4.329,00
26	219.001.218	SADT – INDIVIDUALIZADO – SULFITE 75G BLOCO COM 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	500	7,22	3.610,00
27	219.001.219	ATESTADO MÉDICO – SULFITE 75G BLOCO COM 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	300	10,28	3.084,00
28	219.001.220	RECEITUÁRIO AZUL – SUPER BOND 75G BLOCO COM 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	100	10,53	1.053,00
29	219.001.221	RECEITUÁRIO – ESF JOÃO BATISTA – PAPEL COPIATIVO – 2 VIAS BLOCO COM 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	30	15,66	469,80
30	219.001.222	RECEITUÁRIO – ESF MILTON PERCHES – PAPEL COPIATIVO – 2 VIAS BLOCO COM 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	30	15,66	469,80
31	219.001.223	RECEITUÁRIO – ESF MANUEL DE S. ALVES – PAPEL COPIATIVO – 2 VIAS BLOCO COM 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	30	15,66	469,80
32	219.001.224	RECEITUÁRIO – UBS ECATU – PAPEL COPIATIVO – 2 VIAS BLOCO COM 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	200	15,66	3.132,00
33	219.001.225	RECEITUÁRIO – UBS IBIPORANGA – PAPEL COPIATIVO – 2 VIAS BLOCO COM 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	100	15,66	1.566,00
34	219.001.226	RECEITUÁRIO – UBS RINCÃO – PAPEL COPIATIVO – 2 VIAS BLOCO COM 100 FLS	PRÓPRIA	BLOCO	100	15,66	1.566,00
35	219.001.227	ENVELOPE PARA PRONTUÁRIO – KRAFT 80G	PRÓPRIA	UN	200	1,44	288,00
36	219.001.228	CARTÃO PSF OSWALDO FREDERICO – CARTOLINA 180G (AMARELO)	PRÓPRIA	UN	500	0,63	315,00
37	219.001.229	CARTÃO PSF FRANCISCO ASSIS SANTANA – CARTOLINA 180G (ROSA)	PRÓPRIA	UN	500	0,63	315,00
38	219.001.230	CARTÃO PSF MILTON MARTINS PERCHES – CARTOLINA 180G (VERDE)	PRÓPRIA	UN	500	0,63	315,00
39	219.001.231	CARTÃO PSF JOÃO BATISTA TOLEDO LEME – CARTOLINA 180G (AZUL)	PRÓPRIA	UN	500	0,63	315,00
40	219.001.232	CARTÃO PSF NEWTON JOSÉ CUCOLICCIO – CARTOLINA 180G (VERMELHO)	PRÓPRIA	UN	500	0,63	315,00
41	219.001.233	CARTÃO PSF MANUEL DE SOUZA ALVES – CARTOLINA 180G (LARANJA)	PRÓPRIA	UN	500	0,63	315,00
42	219.001.234	CARTÃO PSF – UBS RINCÃO – CARTOLINA 180G (ROXO)	PRÓPRIA	UN	100	0,63	63,00
43	219.001.235	ENVELOPE CORRESPONDÊNCIA 114X229 – BRANCO – 1X0 – TIMBRADO	PRÓPRIA	UN	2.000	1,04	2.080,00
44	219.001.236	CARTÃO PONTO DE ENTREGA DA VIVA LEITE – CARTOLINA 180G (ROSA)	PRÓPRIA	UN	500	0,33	165,00
45	219.001.237	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO – CARTOLINA 180G (AZUL)	PRÓPRIA	UN	500	0,98	490,00
46	219.001.238	ENVELOPE GRANDE BRANCO – TIMBRADO - CREAS	PRÓPRIA	UN	500	0,55	275,00
47	219.001.239	ENVELOPE GRANDE PARDO – TIMBRADO – CRAS/CREAS	PRÓPRIA	UN	1.500	0,79	1.185,00

Valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1365

Página 4 de 10



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1365

Página 5 de 10



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1365

Página 6 de 10



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1365

Página 7 de 10



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1365

Página 8 de 10



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1365

Página 9 de 10



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 22 de setembro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Luis Eduardo Martins

Prefeito do Município em Exercício

Contratante

GUILHERME GONCALVES PADOVESI - ME

Guilherme Gonçalves Padovesi

Contratada

TESTEMUNHAS:

Lucas Tadeu Pereira Michelini

RG Nº [REDACTED] SSP/SP

Maria Eunice Violin Brandt Salomão

RG Nº [REDACTED] SSP/SP

Francieli Gonçalves Pereira

RG Nº [REDACTED] SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração

CPF Nº. [REDACTED]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1365

Página 10 de 10

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA CAM/26/2025

**Objeto: Designa Ouvidor da
Câmara Municipal de Tanabi.**

**O VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA, Presidente
da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas
atribuições legais,**

**R
E
S
O
L
V
E,**

Art. 1º Fica designado o servidor Laerte Ettore Mazza Júnior para exercer a função de Ouvidor da Câmara Municipal de Tanabi, nos termos da Resolução nº 02/2022.

Parágrafo único. O servidor designado fará jus a gratificação prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.618/2025, enquanto permanecer no exercício da função.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 22 de setembro de 2025.

VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA

Presidente

PORTARIA CAM/27/2025

**Objeto: Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de
servidora ocupante de cargo efetivo da Câmara
Municipal de Tanabi.**

**O VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA, Presidente
da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, e considerando o
requerimento protocolado pela servidora
interessada,**

**R
E
S
O
L
V
E,**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Ivanete Alves dos Santos Conserva de Souza, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, do Quadro Permanente de Pessoal da

Câmara Municipal de Tanabi, a partir de 24 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 24 de setembro de 2025.

VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA

Presidente